EMENDA N° 11

Câmara Municipal de POA 25/FEV/2019 15:50 000003034

I – Fica alterado o art. 4° do PLCE n° 002/19, conforme segue:

"Art. 4° Fica alterado o *caput* e incluído § 2°, renumerando o parágrafo único para § 1°, no art. 125 da Lei Complementar n° 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:

'Art. 125. O titular de cargo de provimento efetivo ou em comissão, que ingressou no serviço público em data anterior à data de publicação da Lei Complementar que insere o § 2° neste artigo, ao completar 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, contados na forma desta Lei Complementar, passará a perceber, respectivamente, a gratificação adicional de 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento.

§ 1° O adicional de quinze por cento cessará uma vez concedido o de vinte e cinco por cento.

§ 2° O titular de cargo público de provimento efetivo ou em comissão, cuja primeira investidura, no serviço público municipal ocorra a partir da data de publicação da Lei Complementar que insere o presente parágrafo, não fará jus à gratificação adicional de que trata o *caput* deste artigo.'"

JUTIFICATIVA:

A presente Emenda visa a garantir essa vantagem histórica do funcionalismo do Município de Porto Alegre aos atuais servidores, suprimindo a vantagem apenas para os servidores que ingressarem no Município a partir de data de publicação desta Lei Complementar.

Vereador Airto Ferronato

Airto Ferronato
Vereador - PSB
Matrícula 1549-7